

conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Preferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de março, e 88/2006, de 23 de maio;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;

e) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000;

f) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

g) Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente, o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

i) Aprovar as alterações orçamentais relativas a créditos especiais por acréscimo de receitas próprias, salvo quando aquelas de destinem a reforçar rubricas sujeitas a cativação.

2—Autorizo, ainda, o suprarreferido presidente:

a) A subdelegar no vice-presidente as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais;

b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos órgãos de governo da Escola.

3—As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência.

4—Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelo Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril desde o dia 25 de setembro de 2013.

7 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino Superior,  
*José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

207388987

## Direção-Geral da Administração Escolar

### Aviso n.º 14229/2013

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração Escolar na carreira geral de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 17131/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de dezembro de 2012.**

Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º conjugado alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações

introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao presente procedimento concursal que, por meu despacho de 25 de outubro de 2013, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados que se encontra disponível para consulta na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar, bem como afixada nas respetivas instalações.

7 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar,  
*Mário Agostinho Alves Pereira.*

207393335

### Despacho (extrato) n.º 15090/2013

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 26 de setembro de 2013, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria de Jesus Pereira Gonçalves Poças Moreira no Agrupamento de Escolas António Sérgio, concelho de Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posição, com produção de efeitos à data do despacho.

15 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Pereira.*  
207389489

## Direção-Geral do Ensino Superior

### Despacho n.º 15091/2013

Através do Despacho n.º 8149/2011 (2.ª série), de 8 de junho, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Técnicas de Contabilidade e Empreendedorismo na Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2010-2011.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico do Porto, o registo de uma alteração visando modificar as condições de acesso e incluir o plano de formação adicional previsto no artigo 16.º do mesmo diploma legal.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

1 — O n.º 7 do anexo ao Despacho n.º 8149/2011 (2.ª série), de 8 de junho, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Técnicas de Contabilidade e Empreendedorismo na Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

2 — É aditado um n.º 9 do anexo ao Despacho n.º 8149/2011 (2.ª série), de 8 de junho, com a redação constante do anexo ao presente despacho.

11 de novembro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Afonso Costa.*

### ANEXO

#### Alteração ao anexo ao Despacho n.º 8149/2011 (2.ª série), de 8 de junho

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica . . . . .	Matemática . . . . .	Cálculo . . . . .	130	70	5
	Língua e literatura materna . . . . .	Expressão Oral e Escrita . . . . .	130	70	5

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Tecnológica . . . . .	Informática na ótica do utilizador . . .	Informática . . . . .	130	70	5
<i>Total</i> . . . . .			390	210	15

**Notas**

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

207388695

**Despacho n.º 15092/2013**

A requerimento da Assembleia Distrital de Coimbra, entidade instituidora do Instituto Superior Miguel Torga;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo da criação do curso de especialização tecnológica em Repórter de Imagem, a ministrar naquele Instituto;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Repórter de Imagem, a ministrar no Instituto Superior Miguel Torga a partir do ano letivo de 2014-2015, inclusive.

11 de novembro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Afonso Costa*.

**ANEXO**

1 — Instituição de formação: Instituto Superior Miguel Torga.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Repórter de Imagem.

3 — Área de formação em que se insere: 213 — Audiovisuais e produção dos media.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em repórter de imagem (vídeo e fotografia) é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, é capaz de recolher as imagens necessárias à execução de uma reportagem em formato fotográfico e ou em vídeo, utilizando os meios técnicos adequados quer à fotografia, quer ao vídeo.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar, dominar e manipular os diferentes meios tecnológicos de captação de imagem;

Utilizar as diferentes tecnologias de captação de imagem, quer fotográfica, quer vídeo, de forma a construir uma reportagem de curta ou longa duração;

Dominar a narrativa fotográfica ou videográfica de forma a ser capaz de construir uma reportagem;

Identificar e selecionar os equipamentos (objetivas, películas, filtros, projetores, refletores) em função do local onde decorre o motivo de reportagem;

Identificar, selecionar e utilizar as técnicas de impressão, edição, digitalização e de tratamento laboratorial das imagens fotográficas;

Analisar, criticar e selecionar as imagens mais adequadas de acordo com os temas a retratar nas reportagens.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica . . . . .	Jornalismo e reportagem . . . . .	Representação dos <i>Media</i> . . . . .	140	52,5	5
		História dos <i>Media</i> . . . . .	112	52,5	4
Tecnológica . . . . .	Audiovisuais e produção dos <i>media</i> . . . . .	Línguas e literaturas estrangeiras. . . . .	70	30	2,5
		Introdução ao Estudo da Imagem . . . . .	140	52,5	5
		Ateliê de Comunicação, Análise e Produção de Texto. . . . .	112	60	4
		Fotografia I . . . . .	140	90	5
		Captação e Edição de Áudio e Vídeo I . . . . .	140	67,5	5
		Fotografia II . . . . .	126	75	4,5
		Captação e Edição de Áudio e Vídeo II. . . . .	112	67,5	4
		Jornalismo Digital . . . . .	168	67,5	6
		Ateliê de Internet . . . . .	140	67,5	5
		Comunicação Infográfica. . . . .	112	52,5	4
		Comunicação e Edição Eletrónica . . . . .	140	67,5	5
		Ateliê de Reportagem . . . . .	168	97,5	6
		Estágio . . . . .	420	400	15
		<i>Total</i> . . . . .			2 240

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 22.

Na inscrição em simultâneo no curso: 40.